

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000

Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

LEI Nº 743, DE 10 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a criação de Distrito Empresarial no Município de Inimutaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e a política de incentivos para a criação e manutenção de distrito empresarial no Município de Inimutaba, que terá como principais objetivos:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social do Município, favorecendo a instalação de empresas;
- II - atrair investimentos para estimular e fortalecer as atividades produtivas e econômicas no Município;
- III - promover a geração de emprego e renda no Município.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se atividade empresarial, a atividade econômica organizada, exercida por meio da articulação dos fatores de produção, tecnologia, capital e trabalho, colaboradores e auxiliares, para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO II DO DISTRITO EMPRESARIAL

Art. 3º Fica criado o Distrito Empresarial de Inimutaba, localizado na área constante do mapa e memorial descritivo, que constituem os Anexos I e II desta Lei, destinado à instalação, transferência ou ampliação de empresas.

Art. 4º Os empreendimentos a serem instalados no Distrito Empresarial ficarão restritos às seguintes atividades econômicas:

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000

Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

- I - indústrias de transformação;
- II - coleta, tratamento e disposição de resíduos e recuperação de materiais;
- III - construção de edifícios, obras de infraestrutura e serviços especializados para construção;
- IV - comércio atacadista;
- V - transporte, armazenagem e atividades de entrega;
- VI - informação e comunicação.

Art. 5º Fica vedado no Distrito Empresarial de Inimutaba:

- I - o uso residencial de suas áreas;
- II - o arrendamento ou a locação de suas áreas e benfeitorias, exceto nos casos de alienação;
- III - a construção de edificação diversa dos fins específicos, elencados no art. 4º;
- IV - a alteração do ramo de atividade econômica, por outro incompatível com os definidos nesta Lei.

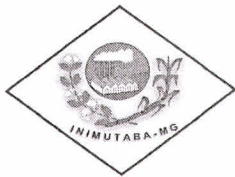
Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal administrar, supervisionar e realizar ações de planejamento e desenvolvimento do Distrito Empresarial.

Parágrafo único - O Poder Executivo manterá os atos necessários à legalização do Distrito Empresarial, junto aos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Art. 7º O Município de Inimutaba, em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, observados o interesse público devidamente justificado, e a função social decorrente da geração de empregos e renda, poderá conceder os seguintes incentivos, destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais:

- I - venda subsidiada de área empresarial;
- II - concessão de direito real de uso de área, com direito à aquisição pelo concessionário, com cláusula resolutiva e de reversão, nos termos desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000

Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

III - concessão de direito real de uso de galpão, construído pelo Município e de sua respectiva área;

IV - isenção de tributos municipais;

V - terraplenagem necessária à instalação de empresas, suas ampliações e benfeitorias;

VI - colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais, e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;

VII - colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem empresarial e formação técnica;

VIII - colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante convênio, com órgãos federais e estaduais, e empresas, entidades ou instituições de ensino.

§ 1º A concessão dos incentivos previstos nos incisos I, II, III e IV dependerá de autorização legislativa.

§ 2º A concessão dos incentivos previstos nos incisos I, II e III dependerá de licitação, na modalidade de concorrência, podendo o edital restringir as atividades empresariais licitadas, em função das características físicas do imóvel, da classificação da atividade econômica das empresas e do número de empregos diretos a serem gerados.

§ 3º O direito real de uso previsto nos incisos II e III poderá ser cedido por ato negocial, ou por sucessão legítima ou testamentária, mantida a destinação da atividade econômica e os encargos incidentes, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Poderão ser beneficiadas com os incentivos previstos neste artigo, as empresas prestadoras de serviços, que empreguem nas suas atividades-meio, atividades industriais ou comerciais.

Art. 8º Para a concessão e manutenção dos incentivos previstos no art. 7º, a empresa beneficiada deverá cumprir com as seguintes obrigações:

I - estar quite com os encargos financeiros, tributários, sociais e trabalhistas que venham a incidir sobre o imóvel e sobre a atividade econômica nele desenvolvida;

II - ter média mensal de, no mínimo, cinco empregados, regularmente registrados, salvo na hipótese prevista no art. 9º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000

Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

Art. 11 A escritura pública de compra e venda conterà, obrigatoriamente, cláusula resolutiva e de reversão, nos seguintes termos:

I - resolubilidade da venda, com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, no prazo de 30 dias, nas hipóteses de extinção da empresa ou sociedade, de cessação definitiva das atividades econômicas instaladas ou de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei;

II - possibilidade de oneração do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação, instalação ou ampliação de atividade empresarial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutiva.

Art. 12 No caso de resolução da venda, a empresa inadimplente perderá as benfeitorias realizadas na área, cabendo apenas à restituição do valor pago ao Município, acrescido de correção monetária.

Art. 13 A venda subsidiada de área do Distrito Empresarial será efetuada à vista.

Seção II

Da Concessão de Direito Real de Uso de Área do Distrito Empresarial

Art. 14 A concessão de direito real de uso de área do Distrito Empresarial será outorgada, de forma gratuita, por meio de contrato administrativo, formalizado com cláusula resolutiva expressa, assegurado ao concessionário o direito de aquisição definitiva do imóvel, condicionado ao cumprimento das seguintes cláusulas:

I - obrigação de iniciar às atividades produtivas, no prazo seis meses, contados a partir da data do contrato administrativo;

II - indisponibilidade de alienação ou de oneração, em garantia de financiamento em favor de terceiros, da área concedida, enquanto perdurar a concessão.

Parágrafo único - O prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado, por ato do Executivo, na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

Art. 15 Ao final de cinco anos, o concessionário terá direito a transferência para si da área em que a empresa se encontrar instalada, desde que tenha cumprido as exigências previstas nesta Lei e no contrato administrativo firmado com o Município.

Detu



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000

Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

Art. 16 A escritura pública de doação com encargo conterà, obrigatoriamente, cláusula resolutiva e de reversão, nos seguintes termos:

I - resolubilidade da doação, com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, no prazo de 30 dias, e perda das benfeitorias, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade, de cessação definitiva das atividades econômicas instaladas ou de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei;

II - possibilidade de oneração do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação, instalação ou ampliação da atividade empresarial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutiva.

Seção III

Da Concessão de Direito Real de Uso de Galpão Construído pelo Município

Art. 17 O Município poderá construir galpões para concessão de direito real de uso, destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais.

Parágrafo único - Ficam afetados como bens públicos de uso especial, para fins específicos de industrialização, os galpões construídos pelo Município.

Art. 18 A concessão de direito real de uso de galpão será outorgada, de forma gratuita ou remunerada, por meio de contrato administrativo, formalizado com cláusula resolutiva expressa, condicionado ao cumprimento das seguintes cláusulas:

I - obrigação de iniciar às atividades produtivas, no prazo sessenta dias, contados a partir da data do contrato administrativo;

II - indisponibilidade de alienação ou de oneração, em garantia de financiamento em favor de terceiros, do galpão concedido;

III - resolubilidade da concessão, com perda das benfeitorias, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade, de cessação definitiva das atividades econômicas instaladas ou de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado, por ato do Executivo, na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000

Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

§ 2º O prazo de concessão de direito real de uso de galpão construído pelo Município será estabelecido no edital de licitação e no contrato administrativo, vedada a concessão por prazo indeterminado.

Art. 19 No caso de resolução da concessão, o imóvel deverá ser desocupado pela empresa, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL

Art. 20 O Poder Executivo criará Comissão Técnica Especial, para análise e avaliação dos assuntos relativos ao Distrito Empresarial de Inimutaba, composta pelos seguintes membros:

- I - um representante do órgão municipal de obras e engenharia do Município;
- II - um representante do órgão municipal de meio ambiente;
- III - um representante do órgão municipal de administração e fazenda.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 A organização, a coordenação e os mecanismos de desenvolvimento do Distrito Empresarial de Inimutaba, bem como os critérios, os procedimentos e os documentos exigidos para concessão dos incentivos previstos nesta Lei, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo e/ou constarão no edital de licitação.

Art. 22 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 23 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 10 de julho de 2020.

Rafael Dotti de Carvalho
Prefeito Municipal